



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2015

CREENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68 - centro, na sede do Município, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº 8.666/93, a quem possa interessar, que a partir de **09 de julho de 2015**, estará CREDENCIANDO profissionais, **pessoa jurídica**, para realização de consultas médicas nas especialidades oftalmologia, ginecologia, infectologia, cirurgião vascular, psiquiatria, nefrologia, anestesia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, hematologia, oncologia, pneumologia e reumatologia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis e demais exigências constantes do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste Edital e Anexos estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura: www.guaxupe.mg.gov.br a partir de **09 de julho de 2015**.

1.2 – A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviadas por escrito e protocoladas na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, ou enviados pelo e-mail: prefeituragxp@yahoo.com.br

1.2.1 - Nas consultas e/ou solicitação de esclarecimentos, enviadas via e-mail, o consulente ficará responsável por certificar-se de que o mesmo foi recebido pela Secretaria Municipal de Administração em vista da possibilidade de ocorrerem falhas técnicas no envio do e-mail.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de profissionais, **pessoa jurídica**, para realização de consultas médicas nas especialidades oftalmologia, ginecologia, infectologia, cirurgião vascular, psiquiatria, nefrologia, anestesia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, hematologia, oncologia, pneumologia e reumatologia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento **somente pessoa jurídica** que satisfaça as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

4.2.1 - Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93.

4.2.1 - Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

4.2.2 - Tenham falência ou concordata decretada;

4.2.3 - Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.2.4 - Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Guaxupé - MG.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA

i) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**.

ii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

iii) Contrato Social consolidado, ou contrato social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso.

iv) Declaração constante do **Anexo III**; declaração do proponente que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99 de acordo com modelo constante do **Anexo III**.

v) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - INSS).

vi) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

vii) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento.

viii) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.



ix) Registro no Conselho Regional de Medicina.

x) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, Lei n.º 12.440.

xi) Relação dos Profissionais médicos que prestarão os serviços, com as respectivas cópias dos diplomas (**incluindo** cópias dos **diplomas das especialidades** dos profissionais em que a clínica for se credenciar, respectivamente) e currículos dos profissionais; conforme modelo **Anexo IV**.

5.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por **cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.**

5.2.1 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.2.2 - Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

5.3 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.4 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma ordem de numeração informada neste edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Guaxupé MG, conforme agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do município ou nas clínicas dos profissionais credenciados.

6.2. O total de consultas por especialidade/ano está estabelecido no item 13 deste Edital.

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa



6.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

7.2 – Seguir os modelos que compõe este edital (ANEXO II e ANEXO IV), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento (ANEXO II).

7.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

7.4 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada à Avenida Conde Ribeiro do Vale, 68, Centro, a partir de **10 de julho de 2015**, das **09h00 às 15h00**.

7.5 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-MG

Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 67 – Centro – Guaxupé - MG

CEP – 37.800-000.

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

End. Comp.: _____



CEP: _____ CNPJ / CPF _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ Fax _____ Celular _____

E-mail _____

7.6. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

7.7. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

7.8. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Guaxupé

8.2. Fica definida a **data 21 de julho de 2015, às 14:00 hs** para abertura dos envelopes de credenciamento na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68 – Guaxupé - MG

8.3. A Comissão irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados no próximo item.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão considerados habilitados as empresas que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos e se enquadrarem nas regras deste Edital.

9.2. Serão consideradas inabilitadas as empresas que, por qualquer motivo:

9.3. Estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde



que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

9.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

10.DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

10.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pela Administração Municipal, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.5. O contratado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

10.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

10.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo V.



11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

12.1. Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

12.1.1. Atendimento médico à demanda consultas especializadas, cumprindo os princípios balizadores do SUS integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade, procedimentos médicos, conforme necessidade da demanda acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para o ponto de atenção, conforme processo regulatório da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS ESPECIALIDADES

13.1. Listagem das Especialidades Médicas e total estimado de consultas por ano a serem contratadas:

ESPECIALIDADE	Consultas estimadas por ano	Consultas estimadas por mês	Primeira Consulta (40%)	Consulta Subseqüente (60%)
CIRURGIÃO VASCULAR	2.000	166	R\$ 60,00	R\$ 45,00
DERMATOLOGIA	2000	166	R\$ 60,00	R\$ 45,00
ENDOCRINOLOGIA	2000	166	R\$ 60,00	R\$ 45,00
GASTROENTEROLOGIA	2000	166	R\$ 60,00	R\$ 45,00
GERIATRIA	500	44	R\$ 60,00	R\$ 45,00
GINECOLOGIA	8.400	700	R\$ 60,00	R\$ 45,00
HEMATOLOGIA	360	30	R\$ 60,00	R\$ 45,00
INFECTOLOGIA	550	45	R\$ 60,00	R\$ 45,00
NEFROLOGIA	1.485	125	R\$ 60,00	R\$ 45,00
OFTALMOLOGIA	3.600	300	R\$ 60,00	R\$ 45,00
ONCOLOGISTA	720	60	R\$ 60,00	R\$ 45,00
PENUMOLOGIA	600	50	R\$ 60,00	R\$ 45,00
PSIQUIATRIA	2.940	245	R\$ 60,00	R\$ 60,00
REUMATOLOGIA	600	50	R\$ 60,00	R\$ 45,00
ANESTESIA	600	50	R\$ 60,00	R\$ 45,00



14. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A Contratante pagará ao profissional credenciado por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após validação pelo setor de regulação das consultas realizadas e definidas em agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes valores:

14.1.1. R\$60,00 (sessenta reais) pela primeira consulta realizada e R\$45,00 (quarenta e cinco reais) pelas consultas subseqüentes, exceto para a especialidade psiquiatria, que o valor das consultas subseqüentes é igual ao valor da primeira consulta.

14.1.2. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.36.00 – ficha 216

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – ficha 217

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.36.00 – ficha 279

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.39.00 – ficha 280

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.3. rescisão do contrato.

15.2. São causas de credenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.



16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo as empresas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

17.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé: www.guaxupe.mg.gov.br

17.3. O extrato do presente Edital será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

17.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



17.8. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Guaxupé (www.guaxupe.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas no Boletim Oficial do Município e na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.9. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

17.10. Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

17.11. Os profissionais serão convocados por telefone e por email.

17.12. Na hipótese de recusa do profissional em participar do plantão ao qual foi convocado, a administração deverá proceder à convocação do próximo na lista do credenciamento.

17.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Guaxupé.

18.DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Guaxupé, 06 de julho de 2015

Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Rogério de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

xii) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**.

xiii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

xiv) Contrato Social consolidado, ou contrato social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso.

xv) Declaração constante do **Anexo III**; declaração do proponente que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99 de acordo com modelo constante do **Anexo III**.

xvi) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - INSS).

xvii) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

xviii) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento.

xix) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

xx) Registro no Conselho Regional de Medicina.

xxi) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, Lei n.º 12.440.

xxii) Relação dos Profissionais médicos que prestarão os serviços, com as respectivas cópias dos diplomas (**incluindo cópias dos diplomas das especialidades** dos profissionais em que a clínica for se credenciar, respectivamente) e currículos dos profissionais; conforme modelo **Anexo IV**.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Inscrição no credenciamento de profissionais, **pessoa jurídica**, para realização de consultas médicas nas especialidades oftalmologia, ginecologia, infectologia, cirurgião vascular, psiquiatria, nefrologia, anestesia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, hematologia, oncologia, pneumologia e reumatologia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG.

À Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa _____ (física ou jurídica) na área médica para a prestação de consultas médicas nas especialidades abaixo relacionadas, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 002/2015.

Informo que há disponibilidade para o atendimento na(s) especialidade(s):

Especialidade(s)

Empresa/Nome: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ ou CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO III

À Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

Nome completo.....

Graduação/Curso..... Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Residência

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Mestrado

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Doutorado

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor:

Período:.....Instituição.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor:

Período:.....Instituição.....



Experiência profissional na área pretendida

Setor:

Período:.....Instituição.....

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória

Local e data:,/...../.....

.....

Assinatura



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL (PARA CONHECIMENTO)

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 68, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede _____ – CNPJ: _____, inscrição municipal _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal _____, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CREDENCIANDO para realização de consultas médicas nas especialidades oftalmologia, ginecologia, infectologia, cirurgião vascular, psiquiatria, nefrologia, anestesia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, hematologia, oncologia, pneumologia e reumatologia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Guaxupé/MG

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento, edital de Credenciamento 002/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2015, Processo Administrativo nº 147/2015.

2.2 A escala e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.



2.3 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.6 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.7 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.



3.8 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

3.9 O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

5.1.1 - R\$ 60,00 pela primeira consulta realizada e R\$ 45,00 pelas consultas subseqüentes realizadas, exceto para a especialidade psiquiatria, que o valor das consultas subseqüentes é igual ao valor da primeira consulta.

5.2 O CONTRATADO poderá fazer no máximo as consultas estabelecidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Regulação.



5.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.4 O contratado apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas a fatura correspondente aos valores das mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade do contratado.

5.4.1 Para fins de comprovação da realização das consultas, o contratado deverá apresentar todas as solicitações de consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período da Nota Fiscal e apresentar também:

5.4.1.1 Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

- i) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- ii) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- iii) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- iv) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- v) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- vi) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Será considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema da Prefeitura.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.



7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 O presente Contrato apresenta valor anual de R\$ _____ () e limite mensal de pagamento no valor de R\$ _____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.36.00 – ficha 216

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – ficha 217

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.36.00 – ficha 279

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.39.00 – ficha 280

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de profissionais de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____